



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I – Objeto / Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO 1 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO KM, PARA ATENDER A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS.** A Câmara Municipal de São Fidélis, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, buscando sempre atender toda população, necessita da aquisição de um novo veículo para reposição de sua frota, visando manter sempre veículos em boas condições de uso.

### **II - Justificativa da necessidade da contratação:**

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**. Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21.

### **III - Requisitos da Contratação:**

Por se tratar de aquisição de bens comuns, serão contratados mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, e serão exigidos documentos que comprovem a qualificação empresa para prestar fornecimento do bem.

#### Requisitos Legais:

A demanda apresentada deve estar em conformidade com a legislação federal e normas internas apresentadas a seguir: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes acerca de pregão eletrônico;

**Exclusividade/Benefício ME/EPP:** em razão do valor de cada item da licitação superar os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) definidos no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 6º do Decreto 8.538/2015, atualizado pelo Decreto Nº 10.273/2020, o benefício de exclusividade para participação de microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) não poderá ser aplicado. Entretanto, serão adotados os critérios de preferências previstas no Decreto 8.538/2015.

**Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** ainda que se trate de mercado amplo e com necessidade de cobertura nacional para a prestação de eventuais serviços de manutenção (preventiva e corretiva), a participação de consórcios e de empresas estrangeiras será permitida, com vistas a ampliar a competitividade do certame, desde que atendidas as exigências do artigo 15 e artigo 70 da Lei 14.133/2021.

**Justificativa para vedação de Pessoa Física:** A exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais afasta a participação de pessoas físicas (art. 4º da IN nº 116/2021);



#### IV - Estimativa das quantidades:

Para atender às necessidades da Câmara, será necessário a aquisição de 01 (um) veículo automotor, visando a substituição de veículo mais antigo da frota

#### V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que aquisição dos veículos na modalidade pregão, cujo o critério de julgamento será de menor preço, considerando os aspectos, valores e especificações apresentados no presente estudo são considerados mais viáveis para as necessidades desta Câmara.

Considerando o fato de existirem várias marcas que atendam as especificações necessárias, e não havendo exigências específicas quanto à formalização da frota, a realização do Pregão dará mais abrangências e conseqüentemente maior disputa visando a contratação por menor preço.

#### VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MEDIO TOTAL
1	<b>Veículo</b> <b>Tipo:</b> sedan <b>Cor:</b> Preto <b>Ano de fabricação/modelo:</b> 2025/2025 <b>Potência mínima:</b> 100 cv <b>Capacidade Mínima:</b> 5 (cinco) pessoas <b>Portas:</b> 04 Portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas <b>Motorização mínima:</b> 1.0	un	1		

#### VII- Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

O parcelamento da solução não é recomendável, por ocasionar a perda de economia de escala.

#### VIII - Providências para a adequação do ambiente do órgão, se for o caso:

Não se aplica.

#### IX - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, empresa aquisição de veículo zero km, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.



Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**X - Critérios e práticas de sustentabilidade, se cabível:**

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

**XI - Critérios e práticas de acessibilidade, se cabível:**

Não se aplica

São Fidélis, 14 de março de 2025.

---

**Demerval de Souza Carvalho**  
**Agente de contratação**